



ESTATUTO DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO ACRE - COSEMS-AC

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Acre - COSEMS-AC, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O COSEMS-AC terá sua sede permanente em Rio Branco, na rua José de Melo, 187 - Centro, Estado do Acre, podendo estabelecer representações regionais. Foro jurídico na comarca de Rio Branco e área de atuação abrangendo o Estado do Acre.

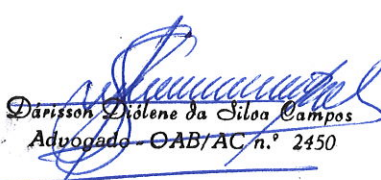
Art. 3º - O prazo de duração do COSEMS-AC é por tempo indeterminado, sendo a única entidade com este caráter de representação, respeitando-se as regulamentações das instancias colegiadas e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS.

Art. 4º - É objetivo do COSEMS-AC, congregar e representar os secretários municipais de saúde ou assemelhados com vistas às discussões e encaminhamentos coletivos de problemas e propostas de saúde, junto às instancias colegiadas do Sistema Único de Saúde - SUS e ao CONASEMS.

Parágrafo Único - Em consonância com seu objetivo, o COSEMS-AC se propugnará pela defesa e construção da saúde, como direito do cidadão e dever do Estado.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, o COSEMS-AC poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários para suas instalações administrativas;


Dárisson Diólene da Silva Campos
Advogado - OAB/AC n.º 2450



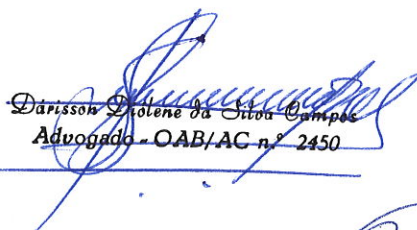
- b) Ajudar os municípios a se estruturarem técnica e administrativamente, visando cumprir a sua competência prevista na Constituição Federal e na legislação infra constitucional e demais legislações do SUS;
- c) Lutar pela descentralização efetiva dos serviços de saúde e pelo fortalecimento do município no Sistema Nacional de Saúde, apoiando as Prefeituras;
- d) Transmitir aos municípios informações que possibilitam a obtenção de recursos técnicos e financeiros para o adequado funcionamento das ações e serviços de saúde sob sua responsabilidade;
- e) Fortalecer a participação popular no controle e acompanhamento dos serviços locais de saúde;
- f) Contribuir para participação do poder público municipal nas instâncias estadual e nacional
- g) Para a realização de seus objetivos o COSEMS-AC poderá manter intercâmbio e filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- h) Representar os interesses de seus associados, fundado na relevância das ações e serviços de saúde e vinculação ao desenvolvimento dos Sistemas Municipais de Saúde, identificados com os princípios e diretrizes do SUS, perante as autoridades administrativas, jurídicas e instituições particulares;
- i) Promover encontros, seminários e outras reuniões para intercâmbio de experiências, informações e debates sobre o processo de implementação do SUS no Estado do Acre.



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO E DO AFASTAMENTO

Art. 6º - São considerados sócios efetivos os Secretários Municipais de Saúde do Estado do Acre ou assemelhados desde que se subordine aos termos deste Estatuto e às regulamentações do COSEMS-AC.


Darisson Dólene da Silva Campos
Advogado - OAB/AC n.º 2450



Art. 7º - Podem ingressar no COSEMS-AC os dirigentes dos Sistemas Municipais de Saúde que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da entidade, garantindo-lhes assim o pleno exercício da democracia e manter o caráter de representação única, definida no artigo 3º.

Art. 8º - Após a publicação do Decreto do Executivo exonerando o titular da Secretaria Municipal de Saúde ou assemelhado, este será afastado automaticamente do COSEMS-AC.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

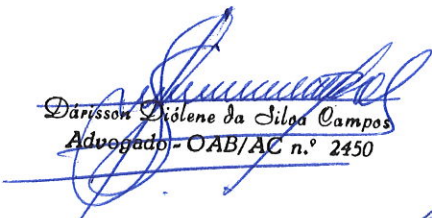
Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar de reuniões de Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Consultar todos os livros e documentos da entidade, em época própria;
- d) Solicitar, a qualquer tempo, sob o compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da entidade e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- f) Exigir o cumprimento dos objetivos da entidade;
- g) Frequentar e utilizar-se de todas as dependências do escritório da entidade, respeitando as normas regulamentares;
- h) Representar por escrito ao Presidente, sobre qualquer ato da administração.



Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) Observar as obrigações legais e estatutárias, bem como a deliberação regularmente tomada pela Diretoria Executiva e pela Assembléia;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a entidade;


Darisson Diólene da Silva Campos
Advogado - OAB/AC n.º 2450



- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da entidade;
- d) Manter em dia suas contribuições mensais;
- e) Participar ativamente das Assembléias Gerais, Encontros, Oficinas e reuniões, convocadas pelo COSEMS-AC;
- f) Desempenhar com zelo e eficiência as missões e cargos para os quais for nomeado ou eleito;
- g) Zelar pelo patrimônio moral, cívico e material do COSEMS-AC.



Art. 11 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo COSEMS-AC, salvo as que forem deliberadas em Assembléia Geral e na forma da deliberação.

CAPÍTULO III - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 12 - O patrimônio e a receita do COSEMS-AC será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações, legados e subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas mensalmente pela Assembléia Geral;
- d) Juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- e) Rendas eventuais.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral dos Associados é a instancia deliberativa máxima e consiste na reunião de todos os membros do COSEMS-AC, em pleno gozo de seus direitos expressos



neste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14 - Compete à Assembléia Ordinária em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, Balanço e Contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
- d) Aprovar a admissão de novos associados, conforme o disposto no art. 7º;
- e) Reunir-se de seis em seis meses, sendo a reunião do primeiro semestre de cada ano, para tomar conhecimento e discutir o relatório das atividades anuais, apresentado pelo Presidente e o balancete relatado pelo Diretor Financeiro



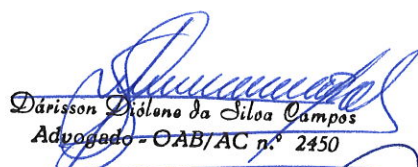
Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária do COSEMS-AC e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Destituição dos administradores;
- d) Outros assuntos de interesse dos associados.

Art. 16 - É da competência da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, a Assembléia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo mínimo de 30 dias, obedecendo ao Capítulo IV e artigos.

Art. 17 - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral, será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.


Darisson Dielene da Silva Campos
Advogado - OAB/AC n.º 2450



Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no Art. 15 alíneas "a", "b" e "c" em que é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - A votação será aberta e cada associado terá direito a um único voto, sendo vedada a representação.

Art. 18 - A Assembléia Geral será normalmente convocada pela Diretoria Executiva, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

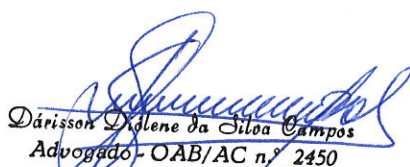
Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias e a Extraordinária com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante aviso enviado aos associados.

Art. 20 - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída por 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda por quantos queiram fazer.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - A Administração e fiscalização do COSEMS-AC serão exercidas respectivamente, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal

Art. 22 - A Diretoria Executiva será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice- Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, 1º e 2º


Darisson Delyne da Silva Campos
Advogado - OAB/AC n.º 2450





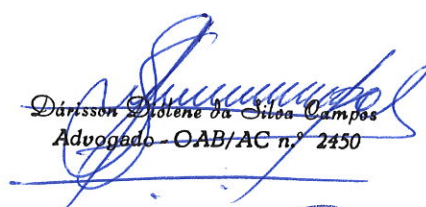
Suplentes, eleitos em Assembléia Geral, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez para o mesmo cargo, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço).

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria Executiva, os membros restantes deverão convocar a Assembléias Geral para o devido preenchimento.

Art. 23 - À Diretoria Executiva compete, em especial:

- a) Comandar, representar e ordenar as atividades do COSEMS-AC, administrando e zelando pelos bens e interesses;
- b) Elaborar e apresentar à plenária para apreciação e aprovação o Regimento Interno do COSEMS-AC;
- c) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- d) Propor à Assembléia Geral o valor das contribuições mensais dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- e) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos e construir monetários, com a expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- i) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas da gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

Art. 24 - Compete ao Presidente:


Darisson Edotene da Silva Campos
Advogado - OAB/AC n.º 2450





- a) Supervisionar as atividades do COSEMS-AC, através de contatos assíduos com os restantes dos membros da Diretoria;
- b) Autorizar despesas propostas pelo Diretor Financeiro, aprovadas pela Diretoria Executiva, quando referente aos programas estabelecidos pelo orçamento anual;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- d) Assinar convênios, contratos e compromissos entre o COSEMS-AC e outras entidades, após a aprovação desses instrumentos pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral;
- e) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório, e o balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Nomear, admitir, contratar, dispensar funcionários do COSEMS-AC, de acordo com a proposta do Secretário Geral;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro os cheques para pagamentos;
- h) Representar o COSEMS-AC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores e advogados, com mandato específico, observados os limites de suas atribuições.

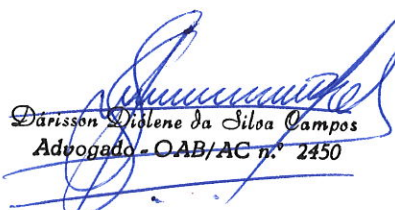
Art. 25 - Compete ao Vice- Presidente:

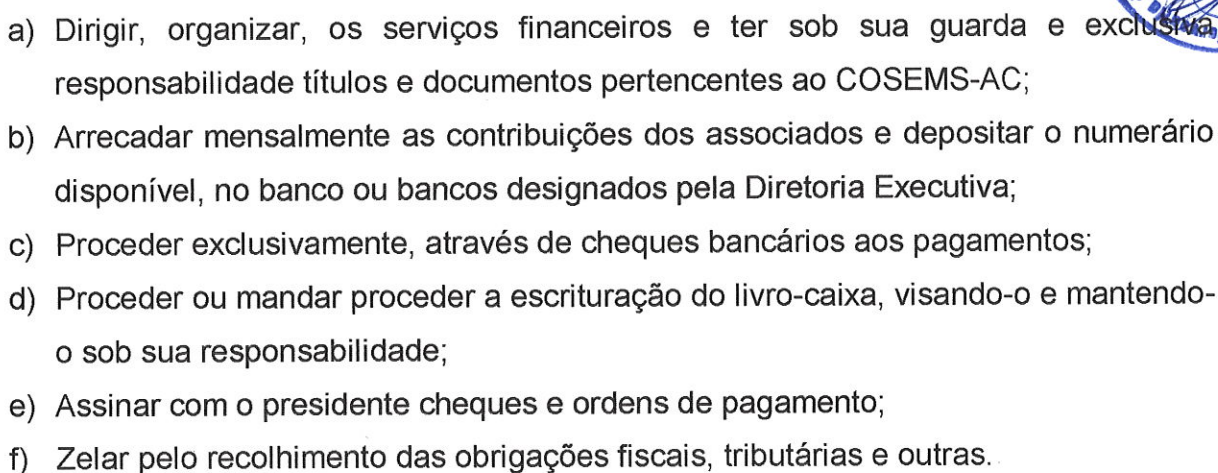
- a) Assumir e exercer as funções do Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 26 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar e dirigir a Secretaria Geral;
- b) Organizar e lavrar ou mandar lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- c) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- d) Substituir ao Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:


Darisson Dirlene da Silva Campos
Advogado - OAB/AC n.º 2450



Art. 28 - Compete aos Suplentes:

- a) Substituir ao Secretário Geral ou Tesoureiro no caso de ausência ou ausência.

Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação mínima de 04 (quatro) dos seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo 3º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos associados que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Darisson Diolene da Silva Campos
Advogado - OAB/AC n.º 2450



Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição.

Parágrafo Único - A eleição e a posse do Conselho Fiscal dar-se-ão nas mesmas Assembléias Gerais convocadas para a eleição e posse da Diretoria Executiva.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os atos administrativos praticados pela Diretoria Executiva;
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- c) Reunir-se semestralmente para efetuar seus trabalhos de fiscalização;
- d) Apresentar relatório de fiscalização semestralmente à Assembléia Geral;
- e) Apresentar relatório sobre o balanço contábil anualmente à Assembléia Geral;
- f) Propor à Assembléia Geral a destituição da Diretoria Executiva;
- g) Convocar a Assembléia Geral, em motivos graves ou urgentes;
- h) Substituir provisoriamente a Diretoria Executiva, em suas funções, em decorrência de impedimentos, após deliberação da Assembléia Geral.

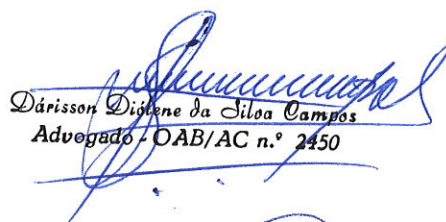


CAPÍTULO V - DA CONTABILIDADE

Art. 32 - A contabilidade do COSEMS-AC obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI - DOS LIVROS


Darisson Didiene da Silva Campos
Advogado - OAB/AC n.º 2450



Art. 33 - O COSEMS-AC deverá ter:

- a) Livro de atas de reunião da Diretoria Executiva;
- b) Livro de atas da reunião do Conselho Fiscal;
- c) Livro de atas de reunião da Assembléia Geral;
- d) Livro de presenças dos associados em Assembléia Geral;
- e) Outros livros fiscais, contábeis, exigidos pela lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 34 - O COSEMS-AC será dissolvido por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para essa finalidade, observando o disposto no artigo 15 e § 1º do artigo 17 deste Estatuto.



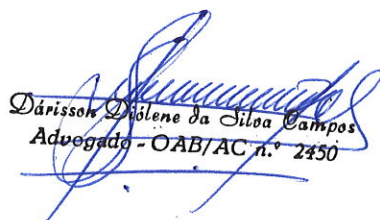
Art. 35 - Condições de dissolução do COSEMS-AC:

- a) Pela paralisação de suas atividade por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os membros, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponha a assegurar a sua continuidade.

Art. 36 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município, legalmente constituída e em atividades para ser aplicada nas mesmas finalidades do COSEMS-AC dissolvido.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado a Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Darisson Dsilene da Silva Campos
Advogado - OAB/AC n.º 2450



Art. 37 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bonificações e vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 38 - O COSEMS-AC não distribuirá dividendo em espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit", eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 39 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 10 de março de 2006.

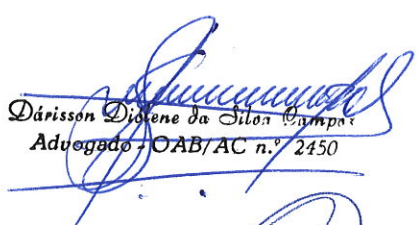


Art. 40 - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização de Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 41 - Os membros da Diretoria Executiva terão seus mandatos encerrados ao final da administração municipal, sendo que por ocasião das eleições municipais, a Diretoria Executiva terá seu mandato prorrogado em até 60 (sessenta) dias, enquanto realiza a Assembléia Geral de renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 42 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no artigo 15 e § 1º do artigo 17 deste Estatuto.

Art. 43 - Haverá um Regimento Interno, elaborado pelos associados em Assembléia Geral, que regerá em especial: as relações entre os associados e o processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.


Darisson Didiene da Silva Campa
Advogado - OAB/AC n.º 2450



Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as instituições ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 45 - Este Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.

Rio Branco/Acre, 10 de março de 2004.



Delrimar Neres Campos
Presidente do COSEMS-AC



[Signature]
Dárisson Dielene da Silva Campos
Advogado - OAB/AC n.º 2450





ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado sob o nº 7054 no Livro A-4 , às fls. 53 . Registrado sob o nº de ordem 3451 do Livro de folhas Soltas A-41 , às fls. 181/193 . Extrato digitado no Livro C-7 , às fls. 293 . Arquivado em classificador próprio e encadernado respectivamente, no Livro de Folhas Soltas supra.

RIO BRANCO-AC, 21 de dezembro de 2004.

BENILSIA DE OLIVEIRA ROCHA
Registrador(a)



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que este registro foi isento do pagamento de emolumentos, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei Estadual nº 1.422, de 18/12/2001.
Rio Branco - Acre, 21.12.2004

Belª Benilsia de Oliveira Rocha
Registradora Titular